



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 1316/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N.º 881 DE 15 DE AGOSTO DE 2001 ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA.
- LEI N.º 1317/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N.º 096/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021 - ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL NO 10.540 DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021 - RICARDO LELIS DE LIMA

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2021 - BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI.
- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2021 - SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME
- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2021 - BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2021 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)
- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2021 - GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO EPP

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2021 - NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAÚJO (PAX BRASIL).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º: 1.316/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração na LEI N.º 881, DE 15 DE AGOSTO DE 2001 - Estatuto do Servidor público do Município de Carinhanha”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 7º. da LEI N.º 881, DE 15 DE AGOSTO DE 2001, o seguinte Parágrafo:

§ 3º. - Fica expressamente proibida ao Poder Público do Município, a contratação, nomeação e provimento de servidor para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e cargos efetivos que tenha sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crimes de feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobreviver decisão judicial pela absorção do réu ou pela extinção da punibilidade.

Art. 2º - A proibição de que trata a presente Lei abrange aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carinhanha.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 05 de maio de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

LEI N.º: 1.317/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Carinhanha, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Carinhanha, e destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

§ 1º A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Carinhanha.

§ 2º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser obrigatoriamente, Médico Veterinário, podendo pertencer ao quadro de servidor do município ou, no caso de contrato de gestão associada de serviços público e/ou gestão ambiental compartilhada, através de consórcio Público, pertencer ao quadro de servidor do Consórcio Público no qual o município seja ente consorciado e desde que estabelecido nos referidos instrumentos legais.

Art. 2º É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N°. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

§ 2º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Carinhanha poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bom como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a) divulgação da legislação específica;
 - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
 - d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Carinhanha a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I - municipal;

II - intermunicipal: enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

Art. 11. Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12. Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 13. O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos, entidades e autarquias estaduais visando estabelecer ações conjuntas para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

- I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II - multa, no valor de R\$: 300,00 (trezentos reais) a R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante;
- III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;
- VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
- § 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
- § 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
- § 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
- § 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 19. Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuam nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N°. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 15 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CARINHANHA/BA, EM 05 DE MAIO 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO Nº 096/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal no 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº-10.540/2020 e a qual será composta por:

- I - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;
- II - 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;
- III - 01 (um) servidor municipal da Secretária da Fazenda;
- IV - 01 (um) servidor titular do cargo de Controlador do Município;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ: 14.105.209/0001-24**

§ 1º. A Comissão Especial escolherá um coordenador dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de eventual contratação de novo SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA,
ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2021.**



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

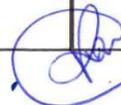


ANEXO I

Cronograma para Implantação dos Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Decreto nº 10.540, de 05, de novembro de 2020

Ordem	Objetivos e Ações	2021				2022				2023			
		1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	Criação de uma Comissão Gestora para a implantação do SIAFIC												
1.1	Definição de nomes e publicação de portaria dos representantes das varias entidades que compõem a administração direta e indireta municipal, para compor comissão de avaliação do processo de adequação do SIAFIC												
1.2	Instalação (1ª reunião) da Comissão de Avaliação e Implantação do SIAFIC												
1.3	Definição de equipe técnica, composta ou não por membros da comissão, para realizar o diagnóstico do sistema atual												
1.4	[...]												
2	Realização de diagnóstico dos sistemas atuais das entidades da administração direta e indireta												
2.1	Elaboração - pela equipe técnica - de <i>check list</i> com todos os requisitos impostos pelo Decreto nº 10.540/2020 e Portaria MF nº 548/2015 (PIPCP).												
2.2	Avaliação da situação atual do funcionamento do SIAFIC nas entidades do Município quanto à sua aderência, ou não, aos padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020												
2.3	Reunião com o(s) atual(is) prestador(es) de serviço(s) de TI a fim de tomar conhecimento das medidas que estão por elas sendo adotadas com vistas ao atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020.												
2.4	Elaboração e divulgação de relatório com análise comparativa entre a situação atual do sistema e a situação imposta pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.												
2.5	[...]												




3	Decisão sobre o Sistema Único																		
3.1	Avaliação das considerações realizadas no diagnóstico e os dados inseridos no relatório elaborado pela Comissão a fim de avaliar e decidir se: a) a melhor solução é propor adequações ao sistema atual; ou b) se o melhor é desenvolvimento / contratação de um novo conjunto de soluções que atenda aos padrões exigidos.																		
3.2	A partir da decisão do item anterior, quantificar os custos das mudanças para fins de alocação de recursos na LOA.																		
3.3	Promover reuniões de discussão com os representantes da administração direta e indireta, para a tomada de decisão quanto à opção de permanecer com a empresa que já fornece as soluções de sistemas ao Poder Executivo, OU se será providenciada nova contratação.																		
3.4	Em caso de manutenção do sistema atual:																		
3.4.1	Reunião com a empresa de software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso ou que deverão entrar em curso para adequação a todos os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Decreto nº 10.540/ e Portaria MF nº 548/2015 (PIP/CP).																		
3.4.2	Estabelecimento de cronograma para a atualização do sistema bem como data para que a Comissão realize nova verificação quanto ao atendimento dos padrões mínimos exigidos pelo SIAFIC.																		
3.4.3	Elaborar termo aditivo ao contrato já firmado com a empresa, observando-se, no que couber, as normas relativas às licitações e contratos.																		
3.4.4	[...]																		
3.5	Em caso de contratação / desenvolvimento de um novo sistema:																		
3.5.1	Adequações no termo de referência do edital da licitação para que a nova e as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, exigidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020																		
3.5.2	Divulgação do Termo de Referência para a licitação com todos os dados determinados pela legislação vigente																		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Extrato de Aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato 022/2021.

Dispensa de licitação 018/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, ente e direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, com endereço na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, neste ato representado pela prefeita municipal, a senhora Francisca Alves Ribeiro.

Contratado: RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591, CNPJ: 32.880.970/0001-15, estabelecida à Praça Getúlio Vargas, nº 45, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, representada neste ato pelo senhor Ricardo Lelis de Lima.

Objeto: acréscimo no percentual de 24,77% do valor inicial do contrato firmado para aquisição de hortifrutigranjeiros do tipo hortaliças, verduras, legumes e frutas, destinados a manutenção das diversas Secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha-BA.

Valor: R\$ 3.493,93 (Três mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

Vigência do aditivo: 29/04/2021 a 31/05/2021.

Dotação/Atividade: 06.01-Secretaria Municipal de Educação 2098 – Manutenção do Ensino Básico. 08.01-Fundo Municipal de Saúde. 2070- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. 2278 – Manutenção do Centro de Atendimento – CAPS. 10.01-Fundo Munic. de Direitos da Cidadania e Prot. Social. 2057 – Manutenção do FMAS. 2286 – Proteção Social Básica – SCFV, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fundamentação: Art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinatura: 29/04/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 058/2021.

Pregão Eletrônico: 005/2021.

Ata de Registro de Preços: 009/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabricio Barreto Nogueira.

Contratado: empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jose de Deus Pereira, no 287, Galpão A, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 15.229.287/0001-01, representada neste ato pela Sra Suzy Araújo Silva.

Objeto: aquisição de medicamentos hospitalares injetáveis e soros, entre outros, destinados à manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

Vigência: 16 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021.

Valor total bruto: R\$ 23.303,93

Dotação orçamentária: 08.01-Fundo Municipal de Saúde2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. 2069 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica. 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 060/2021.

Pregão Eletrônico: 001/2021.

Ata de Registro de Preço: 003/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 18.301.818/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN, Decreto de Nomeação nº 007/2021, portador da cédula de identidade n.º 1134035, SSP-BA, CPF/MF N.º 599.025.665-53.

Contratado: empresa **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Bonifácio, Nº 117, Bairro Vila Nova, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 23.628.796/0001-27, representada pelo seu titular o Sr Márcio Henrique Reis Martins Santos, sócio administrador.

Objeto: aquisição de kit cesta básica de auxílio alimentação, objetivando atender os usuários da rede do SUAS e as famílias em vulnerabilidade social e econômica de acordo com a política sócio assistencial no âmbito municipal.

Vigência: 20 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021.

Valor total bruto: R\$ 15.874,50

Dotação orçamentária: 1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de recursos 00 – Recursos Ordinários - PM





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 061/2021.

Pregão Eletrônico: 005/2021.

Ata de Registro de Preço: 008/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabricio Barreto Nogueira, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSPBA, CPF/MF N.º 005.591.865-41.

Contratado: Empresa BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Prefeito José Neves Teixeira, Nº 2911, Bairro Ipanema, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.197.423/0001-05, representada neste pelo Sr Romildo Ramos Sobrinho, sócio administrador, portador da cédula de identidade Nº 0797508775, SSP-BA, CPF Nº 886.922.805-34.

Objeto: aquisição de insumos farmacêuticos e materiais odontológicos, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

Vigência: 20 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021.

Valor total bruto: R\$ 450,00

Dotação orçamentária: 08.01-Fundo Municipal de Saúde2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 062/2021.

Pregão Eletrônico: 005/2021.

Ata de Registro de Preço: 006/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabricio Barreto Nogueira, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSPBA, CPF/MF N.º 005.591.865-41.

Contratado: empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 733, Centro, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 02.990.912/0001-83, representada neste ato pela senhora Maria Elena Teixeira Rocha, sócia administradora, portadora da cédula de identidade n.º 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25.

Objeto: aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, medicamentos de uso oral e tópico e materiais permanentes, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

Vigência: 22 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021.

Valor total bruto: R\$ 28.432,28

Dotação orçamentária: 08.01-Fundo Municipal de Saúde. 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 064/2021.

Pregão Eletrônico: 002/2021.

Ata de Registro de Preço: 004/2021

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, Francisca Alves Ribeiro, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72.

Contratado: empresa GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Messias Pereira Donato, Nº 1695, Bairro Alazão, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 21.036.172/0001-95, representada pelo seu titular o Sr Givaldo De Jesus Montalvão Júnior, empresário, portador da cédula de identidade n.º 0704355027, SSPBA, CPF N.º 790.050.395-15.

Objeto: aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, medicamentos de uso oral e tópico e materiais permanentes, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

Vigência: 27 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021.

Valor total bruto: R\$ 125.880,00

Dotação orçamentária: 601 – Secretaria de Educação. 2100 – Programa de Alimentação Escolar. 3390.30.00.00 – Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de Apostilamento

Contrato Administrativo: 039/2021. Dispensa de licitação: 027/2021.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL, CNPJ sob nº 18.301.818/0001-00, com endereço na Praça da Bandeira, Centro, nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

Contratado: NORBENA SILVA DOS ANJOS ARAUJO (PAX BRASIL), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.151.066/0001-97, com matriz situada na Avenida Manoel Novais, 823, Centro, Bom Jesus da Lapa, CEP 47600-00.

Objeto: alteração do Disposto na Cláusula Terceira, item 3.3, do contrato inicial, acrescentando o Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

Data: 15/03/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/273A-AA74-DE67-6C4C-430A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 273A-AA74-DE67-6C4C-430A



Hash do Documento

ec2401088361e9f5ba678bc6b92e4dc482a234391973d7cdaa6936ec88c472f2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/05/2021 16:53 UTC-03:00